

PROCESSO Nº:	RLI-13/00276344
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna
RESPONSÁVEL:	Nazil Bento Junior
INTERESSADO:	
PROCURADOR:	
ASSUNTO:	Inspeção Ordinária sobre as condições de manutenção e segurança nas EEBs Professora Gracinda Augusta Machado; Maria Correa Saad e Almirante Lamego, de Imbituba, Garopaba e Laguna, respectivamente
RELATÓRIO E VOTO:	GAC/WWD - 1694/2014

Determinação. Alteração de gestor. Reiteração de prazo. Necessidade.

Havendo a alteração do gestor no decorrer do lapso temporal assinado pelo Tribunal de Contas, faz-se necessário reiterar o ato processual para que o novo administrador tome conhecimento da determinação e torne-a efetiva.

1. INTRODUÇÃO

Tratam-se os autos de Inspeção Ordinária realizada nas Escolas de Educação Básica Professora Gracinda Augusta Machado, Maria Correa Saad e Almirante Lamego, localizadas em Imbituba, Garopaba e Laguna, respectivamente, com o escopo de averiguar as condições de manutenção e segurança.

O relatório de inspeção foi acostado aos autos às fls. 06/40 e, em sequência, deu-se vista ao Ministério Público junto a esta Casa (fls. 41/42).

Após a realização da citação (fl. 47), determinou-se ao Sr. Nazil Bento Júnior - Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Laguna à época - a adoção de algumas medidas a fim de solucionar os problemas e irregularidades apontadas (fls. 50/52)

Às fls. 63/75, deu-se ciência ao Responsável e aos Interessados sobre a decisão exarada por este Tribunal.

O Sr. Eduardo Deschamps - Secretário de Estado da Educação - apresentou justificativas, as quais foram juntadas as laudas 80/82.

131-V
GRA

Ato contínuo, o Sr. Robson Elegar Caporal - Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional interino - apresentou as suas justificativas (fls. 83/86) e anexou os documentos de fls. 87/119.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, através da Sra. Eleonara Cabral Cherem Athayde (Engenheira Civil), do Sr. Gustavo Simon Westphal (Chefe da Divisão) e do Sr Rogério Loch (Coordenador), fez as seguintes sugestões: i) aplicar multa ao Sr. Nazil Bento Júnior, por deixar de cumprir injustificadamente a decisão desta Corte; ii) representar ao Poder Executivo acerca das irregularidades apuradas e; iii) remeter cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina para as devidas providências (fls. 123/128).

A Sra. Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins (Diretora da DLC) divergiu acerca da aplicação de multa, da representação ao Poder Executivo e da remessa da cópia dos autos ao Ministério Público. Na ocasião, opinou-se pela reiteração da determinação (fls. 128-v/129).

O Ministério Público Especial perfilhou o entendimento da Sra. Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins (fl. 130).

Vieram-me os autos conclusos.

É a síntese do relatório.

2. DISCUSSÃO

Cuidam-se os autos de inspeção realizada nas escolas EEB Professora Gracinda Augusta Machado, EEB Maria Correa Saad e EEB Almirante Lamego, as quais pertencem à área de atuação da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional de Laguna.

Cabe aqui mencionar que a discussão nas presentes laudas não diz respeito às irregularidades encontradas pela área técnica, pois isso já foi objeto de exame por parte desta Corte de Contas (fls. 43/45).

Trata-se, na verdade, de averiguar o cumprimento da decisão proferida por esta Casa e apreciar os pontos suscitados pela área técnica.

De imediato, registre-se que não houve a efetivação de todas as determinações impostas por este Tribunal nem justificativas plausíveis acerca do descumprimento.

Oportuno consignar que a única medida adotada refere-se à realização dos serviços de instalações preventivas contra incêndio nas escolas EEB Professora Gracinda Augusta e EEB Maria Correa Saad.

Em que pese tal situação, perfilho o posicionamento adotado pela Diretora da DLC quanto à aplicação de penalidade.

Com efeito, extrai-se dos autos que o Sr. Nazil Bento Júnior foi Secretário de Desenvolvimento Regional até a data de 24.03.2014, sendo substituído interinamente de 03.02.2014 a 04.03.2014.

Cabe ter presente que a partir de 25.03.2014 a Secretaria de Desenvolvimento Regional ficou sob a responsabilidade do Sr. Robson Elegar Caporal, o qual foi nomeado novo Secretário.

A decisão proferida por esta Corte, por sua vez, ocorreu na sessão de 10.02.2014 e sua publicação oficial ocorreu em 12.03.2014, com prazo de cumprimento de 60 dias.

A meu ver, o Sr. Nazil Bento Júnior não deve ser penalizado, uma vez que a partir da divulgação oficial da decisão deste Tribunal até a sua saída do cargo passaram-se doze dias.

Notadamente esse lapso temporal é exíguo para o cumprimento das determinações impostas, não sendo razoável, portanto, a aplicação de multa.

Por outro lado, não deve haver, neste momento, a imposição de penalidade ao Sr. Robson Elegar Caporal - atual Secretário de Desenvolvimento Regional de Laguna - já que a determinação não lhe foi dirigida.

A medida imperativa é, portanto, a reiteração do ato ao atual Responsável a fim de que este efetive as determinações formuladas na decisão nº 06/2014.

No tocante à sugestão de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e de representação ao Poder Executivo acerca das irregularidades constatadas, entendo que essas providências são desnecessárias.

132-v
BNA.

É importante lembrar, conforme bem ressaltou a Sra. Flavia Letícia Fernandes Baesso Martins, que tais medidas já foram realizadas por este Tribunal, consoante se retira da Decisão Plenária nº 06/2014.

Por fim, destaco que os órgãos públicos citados alhures já tiveram conhecimento das irregularidades e, por consequência, oportunidade de tomar as providências cabíveis.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

3.1. Reiterar a determinação contida no item 6.2 da decisão nº 06/2014, ao Sr. Robson Elegar Caporal - Secretário de Desenvolvimento Regional de Laguna - acerca da necessidade do encaminhamento do cronograma das medidas a serem tomadas visando à solução dos problemas apontados, no prazo de sessenta dias.

3.2. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações que promova o acompanhamento da implementação das ações elencadas no cronograma apresentadas pelo Responsável visando à solução dos problemas e irregularidades apontadas nos autos.

3.3. Dar ciência da Decisão à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna, ao Sr. Robson Elegar Caporal e ao Sr. Nazil Bento Júnior.

Florianópolis, em 26 de novembro de 2014.


WILSON ROGERIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR